



LEI N.º 9.099, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Campanha “Denuncie Descarte Irregular de Resíduos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha “Denuncie Descarte Irregular de Resíduos”**.

§ 1º. Esta lei trata de resíduos sólidos e de resíduos de serviços de saúde definidos, respectivamente, no inciso XVI do art. 2º e no inciso I do art. 31 da Lei nº 8.574, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos e o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, ou em outra lei que a substitua.

§ 2º. A **Campanha** será:

I – promovida pela sociedade civil organizada;

II – divulgada por qualquer meio de comunicação, inclusive panfletos, “banners” e adesivos, que:

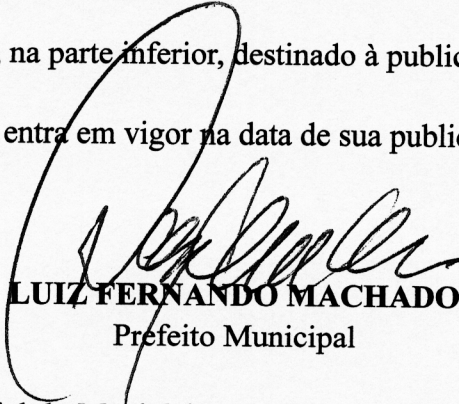
a) serão confeccionados pela iniciativa privada;

b) trarão o nome da **Campanha** e um número de telefone para receber as denúncias;

c) conterão a advertência de que o descarte irregular de resíduos sólidos e de resíduos de serviços de saúde sujeita seus responsáveis à obrigação de reparar os danos causados, sem prejuízo da aplicação da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

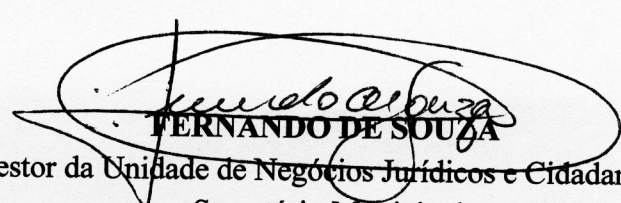
d) terão espaço, na parte inferior, destinado à publicidade de seu patrocinador.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal